Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambará o Programa Câmara Itinerante, visando ao atendimento e à integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo municipal.

§1º O Programa consiste em realizar nos bairros e vilas eventos públicos itinerantes, tais como reuniões, palestras, encontros, debates, audiências públicas, tribuna popular local, entre outros, os quais poderão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, em salões comunitários, igrejas, escolas, ou outros em lugares que sejam favoráveis a sua realização, conforme critério da Presidência.

§2º Não será permitida a realização dos eventos de caráter político-partidário, sendo vedada a manifestação de cunho partidário e eleitoral.

Art. 2º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pela Presidência da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada um dos bairros, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na escolha do bairro para a realização das reuniões, deve-se buscar - sempre que possível e conveniente - a distribuição

equânime de forma a contemplar todas as regiões do Município, na zona rural e urbana.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas - no máximo - uma vez por mês, em locais e horários preestabelecidos pela Presidência, devendo, para tanto, serem convidados os Vereadores por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º Além da iniciativa da Presidência, as reuniões a que se referem este artigo serão realizados ante a solicitação de, no mínimo, 03 (três) Vereadores, mediante requerimento endereçado à Mesa Diretora, podendo o requerimento conter sugestões sobre a organização do evento.

§2º Quando houver mais de uma solicitação de reunião para o mesmo mês, caberá à Presidência a escolha dos eventos a serem realizados.

§3º É vedada a realização das reuniões mencionadas neste artigo quando sua realização comprometer financeiramente as demais atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A participação dos Vereadores na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante, mas não é obrigatória.

§1º Pela presença dos Vereadores em tais reuniões, não será devida qualquer remuneração extraordinária, bem como não haverá qualquer desconto remuneratório por sua ausência.

§2º Nas reuniões do Programa Câmara Itinerante, será assegurada aos Vereadores a participação e a manifestação oral por tempo pré-determinado, se for o caso, para tratarem de assuntos de interesse municipal, o qual será limitado a 5 (cinco) minutos.

§3º Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá se utilizar do prazo máximo de mais 5 (cinco) minutos.

Art. 6º - As reivindicações e solicitações da população nas reuniões referidas nesta Lei serão recebidas pela Presidência, que dará o devido encaminhamento na forma do Regimento Interno.

§1º Além da manifestação presencial na reunião, também serão aceitas manifestações escritas via formulários em papel, que serão disponibilizados a critério da Presidência.

§2º Nas reuniões, não serão recebidas manifestações que tratem de assuntos pessoais de qualquer Vereador, sendo aceitos apenas assuntos relacionados às atribuições do Vereador como membro Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Na organização dos trabalhos a que se refere esta Lei, serão observados os princípios presentes na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, principalmente os princípios da publicidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e participação popular.

Art. 8º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 06 de junho de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 44/2017

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório Pregão nº 44/2017. Resultado homologado: 1 ª classificada - OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA ME - CNPJ 05.688.077/0001-10.

Cambará, 06 de junho de 2017.

JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
PREGÃO SRP 042/2017
EXTRATO DA ATA 043/2017

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 DE MAIO DE 2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: PLATINA TRUK CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA LINHA PESADA. LEVES E MAQUINARIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS TABELAS AUDATEX E DETO, A SEREM ADQUIRIDAS CONFORME A NECESSIDADE NO DECORRER DE 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
PREGÃO SRP 042/2017 - EXTRATO DA ATA 042/2017

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 DE MAIO DE 2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: VERALDO BIANCHI VAZ-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA LINHA PESADA. LEVES E MAQUINARIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS TABELAS AUDATEX E DETO, A SEREM ADQUIRIDAS CONFORME A NECESSIDADE NO DECORRER DE 12 MESES

EXTRATO CONTRATO
CONTRATO 17/2017 – ID 3212017
MUNICIPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90

OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA ME
CNPJ 05.688.077/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ATUE NA FORMAÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS. VALOR R$ 21.360,00
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 06 de junho de 2017/PP 44/2017

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 41/2017
3ª ALTERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a nova data de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA.

ð. O Edital completo poderá ser requisitado, gratuitamente, pelo e-mail: municipiocambara@gmail.com ou através do Portal da Transparência do Município.

ð Por motivo fortuito não houve a licitação no dia e horário indicado no edital sendo assim, a entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial será realizada às 09h do dia 16/06/2017, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Brasil, nº 1.229, Paço Municipal, Cambará PR em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Cambará, 06 de junho de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 58/2017

A Prefeita Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, Adelita Parmezan de Moraes, com fulcro no parecer da Seção de Assuntos Jurídicos contido no presente processo administrativo, sob o nº 58/2017, acostados às folhas nºs 156/157 e na aprovação do Sistema de Controle Interno à folha nº 158:

RESOLVE:

RATIFICAR o presente processo de Dispensa de Licitação que tem por objeto a contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI (SANTO ANTONIO DA PLATINA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0018-49, para ministrar curso profissionalizante (operador de empilhadeira), o qual será oferecido e executados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com valor máximo de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fundamentação legal no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de junho de 2017.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº075/2017 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DETENTORA: OLIVEIRA & VIANA LTDA
OBJETO: O Objeto que deu origem a presente Ata é o **Registro de Preços para a Aquisição de Peças e Acessórios e Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica em Geral, para veículos da Linha Leve, Média e Micro Ônibus, pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com as tabelas Audatex e Tempária,** a serem adquiridos e/ou executados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 028/2017, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LT	IT	QNT. EST.	UNID.	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR GLOBAL	% DE DESCONTO SERVIÇOS	% DE DESCONTO LINHA DE MONTAGEM
1	1	1	UN	PEÇAS	Aquisição de Peças e Acessórios de Mecânica em Geral, para veículos da Linha Leve e Média pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com a tabela Audatex.	130.000,00	-	40%
1	2	1	UN	SERVIÇOS MECÂNICOS	Serviços de Mecânica em Geral, para veículos da Linha Leve e Média, pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com a tabela Tempária	70.000,00	40%	-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid.	Funcional Programática					Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
10013	15	452	0323	031		3390303999	16131	Outros Materiais para Man Veículos	000	LIVRES
09.005	18	122	0460	142		3390391999	15013	Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos	000	LIVRES

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.
DATA: 19 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº076/2017 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DETENTORA: EDINEIA G. RIBEIRO - ME
OBJETO: O Objeto que deu origem a presente Ata é o **Registro de Preços para a Aquisição de Peças e Acessórios e Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica em Geral, para veículos da Linha Leve, Média e Micro Ônibus, pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com as tabelas Audatex e Tempária,** a serem adquiridos e/ou executados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 028/2017, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LT	IT	QNT. EST	UNID.	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR GLOBAL	PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO LINHA DE MONTAGEM
4	1	1	UN	PEÇAS	Aquisição de Peças e Acessórios Elétricos em Geral, para veículos pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com a tabela Audatex	100.000,00	-	40%
4	2	1	UN	SERVIÇOS ELÉTRICOS	Serviços Elétricos em Geral, para veículos pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com a tabela Tempária	50.000,00	40%	-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid.	Funcional Programática					Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
10013	15	452	0323	031		3390303999	16131	Outros Materiais para Man Veículos	000	LIVRES
09.005	18	122	0460	142		3390391999	15013	Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos	000	LIVRES

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.
DATA: 19 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2016 - REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº013/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA
OBJETO:. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12(doze) meses, ou seja, de 05/05/2017 para 05/05/2018, do Contrato 39/2016, que visa a prestação de Serviços Mecânico Preventivo e Corretivo; e Aquisição de Peças Originais para os Veículos placas: ACQ 0417; AKD 0934; AYR 3147; BAH 1054 e AXR 8528; sem implicar aumento do valor inicialmente contratado.
DATA: 02 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO
QUARTA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2017
ANO II
Ed. N.º 480

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 254/17
"Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social"

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Requerimento nº 11777, de 31/05/17;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Santo Antônio da Platina;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de Junho de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação de recursos Federais, Estaduais e próprios do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 02 de junho de 2017.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
RESOLUÇÃO No 01/2017
Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambará o Programa Câmara Itinerante, visando ao atendimento e à integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo municipal.

§1º O Programa consiste em realizar nos bairros e vilas eventos públicos itinerantes, tais como reuniões, palestras, encontros, debates, audiências públicas, tribuna popular local, entre outros, os quais poderão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, em salões comunitários, igrejas, escolas, ou outros em lugares que sejam favoráveis a sua realização, conforme critério da Presidência.

§2º Não será permitida a realização dos eventos de caráter político-partidário, sendo vedada a manifestação de cunho partidário e eleitoral.

Art. 2º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pela Presidência da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada um dos bairros, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na escolha do bairro para a realização das reuniões, deve-se buscar - sempre que possível e conveniente - a distribuição equânime de forma a contemplar todas as regiões do Município, na zona rural e urbana.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas - no máximo - uma vez por mês, em locais e horários preestabelecidos pela Presidência, devendo, para tanto, serem convidados os Vereadores por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º Além da iniciativa da Presidência, as reuniões a que se referem este artigo serão realizados ante a solicitação de, no mínimo, 03 (três) Vereadores, mediante requerimento endereçado à Mesa Diretora, podendo o requerimento conter sugestões sobre a organização do evento.

§2º Quando houver mais de uma solicitação de reunião para o mesmo mês, caberá à Presidência a escolha dos eventos a serem realizados.

§3º É vedada a realização das reuniões mencionadas neste artigo quando sua realização comprometer financeiramente as demais atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A participação dos Vereadores na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante, mas não é obrigatória.

§1º Pela presença dos Vereadores em tais reuniões, não será devida qualquer remuneração extraordinária, bem como não haverá qualquer desconto remuneratório por sua ausência.

§2º Nas reuniões do Programa Câmara Itinerante, será assegurada aos Vereadores a participação e a manifestação oral por tempo pré-determinado, se for o caso, para tratarem de assuntos de interesse municipal, o qual será limitado a 5 (cinco) minutos.

§3º Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá se utilizar do prazo máximo de mais 5 (cinco) minutos.

Art. 6º - As reivindicações e solicitações da população nas reuniões referidas nesta Lei serão recebidas pela Presidência, que dará o devido encaminhamento na forma do Regimento Interno.

§1º Além da manifestação presencial na reunião, também serão aceitas manifestações escritas via formulários em papel, que serão disponibilizados a critério da Presidência.

§2º Nas reuniões, não serão recebidas manifestações que tratem de assuntos pessoais de qualquer Vereador, sendo aceitos apenas assuntos relacionados às atribuições do Vereador como membro Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Na organização dos trabalhos a que se refere esta Lei, serão observados os princípios presentes na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, principalmente os princípios da publicidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e participação popular.

Art. 8º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 06 de junho de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

RESOLUÇÃO nº 09 de 30 de maio de 2017, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal- Pr

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão ao
Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná – Resolução SESA 198/2017.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Pr, em reunião realizada em 30 de maio de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1,311/06;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao
Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná – Resolução SESA 198/2017.

Maria Madalena Golfieri de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº09 de 30 de maio de 2017, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/ 12/1990.

Vanderlene Silveira de Rezende - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO nº 1424/2017
SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 036/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA ENTULHOS E UM POLIGUINDASTES DUPLO AM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO RODOVIARIO DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA.

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 036/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA ENTULHOS E UM POLIGUINDASTES DUPLO AM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO RODOVIARIO DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

R. T. MARTINI - EPP pelo valor de R$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinqüenta reais). Para os lote I e II.

Artigo 3º: Em conseqüência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 06 de Junho de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal